COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Ref. ao Projeto de Lei nº 032/2024.

Interessada: Nina Souza.

Assunto: *"Dispõe sobre a criação da Ouvidoria Municipal nas Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) de Natal e dá outras".*

PARECER

EMENTA: COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. PARECER. ANÁLISE DOS ASPECTOS FORMAIS. LEGAIS. CONSTITUCIONAIS. PREENCHIDOS OS REQUISITOS. A **APROVAÇÃO TOTAL**. APTO PARA APRECIAÇÃO EM DEMAIS COMISSÕES E SESSÃO.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da Vereadora **Nina Souza** , que: *Dispõe sobre a criação da Ouvidoria Municipal nas Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) de Natal e dá outras.*

Observada a ordem de trabalho, o feito fora encaminhado à Comissão de saúde, previdência e de assistência social ficando sob a Relatoria da Vereadora **CAMILA ARAÚJO**, para no prazo regimental apresentar parecer opinativo.

É o que importa relatar.

Passo a opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA DO PARECER

A presente relatora, nos termos do art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal, passa a analisar os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental, técnica legislativa e redação final, destacando-os quando pertinentes.

3. DA NÃO EXISTÊNCIA DE CERTIDÃO DE SIMILARIDADE

Compulsando as folhas dos autos de nº 06, dos documentos referentes ao processo, verificou-se a ausência de uma certidão que ateste a existência de uma proposta em processo ou que tenha sido transformada em Lei similar nesta Casa Legislativa.

4. DA JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

O autor do projeto de lei propõe uma iniciativa que visa melhorar a qualidade do atendimento e aumentar a transparência nas Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) da cidade de Natal.

Esta iniciativa busca criar um canal oficial de comunicação entre os usuários dos serviços de saúde e a administração pública, garantindo que as demandas da população sejam ouvidas e respondidas de forma eficiente e humanizada.

Portanto, a implementação deste projeto de lei não só contribuirá para a melhoria da relação entre pacientes e as UPAs, como também para o aprimoramento da prestação de serviços de saúde, ao permitir que queixas, sugestões e elogios sejam formalmente registrados e analisados.

A criação da ouvidoria nas UPAs proporcionará maior controle sobre a qualidade do atendimento e possibilitará uma resposta mais rápida a problemas que possam surgir no cotidiano das unidades.

A partir dessa disposição de PL, **dispõe-se sobre a criação da Ouvidoria Municipal nas Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) de Natal**. Essa ouvidoria terá a responsabilidade de receber, processar e encaminhar todas as

manifestações dos cidadãos, servindo como um espaço para escutar os usuários, identificar problemas sistêmicos e sugerir soluções para a melhoria do atendimento e gestão nas UPAs.

Com essa medida, será possível garantir que a população tenha um mecanismo eficaz para expressar suas preocupações e contribuir para a fiscalização e o aprimoramento contínuo dos serviços de saúde em Natal, tornando o atendimento mais ágil, humanizado e eficiente

5. DA ANÁLISE JURÍDICA

A Constituição Federal, em seu artigo 30, "caput" e incisos I e II, dispõe que cabe ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar à legislação federal e estadual, no que couber.

> *Art. 30. Compete aos Municípios:*
> *I - legislar sobre assuntos de interesse local;*
> *II - suplementar a legislação federal e a estadual no que ouber;*

No mesmo sentido, a Lei Orgânica do Município de Natal/RN, em seu art. 5º, §1º, inciso I, assegura a Câmara Municipal a legislar sobre matérias de interesse da Cidade do Natal, desde que não fira a disposição constitucional e não adentre na competência exclusiva do Poder Executivo.

> *Art. 5º O Município tem competência privativa, comum e suplementar.*
> *§ 1º Compete, privativamente, ao Município:*
> *I - prover a administração municipal e legislar sobre matéria e interesse do Município, que não fira disposição constitucional.*

Nesse mesmo sentido, a Lei Orgânica do Município de Natal/RN, por sua vez, define as competências do município em relação à saúde em seus Arts. 5º, XII, Art. 7º, I, Art. 140. Vejamos:

> ***Art. 5º*** *O Município tem competência privativa, comum e suplementar.*
> *XII - conceder licença para o exercício de qualquer atividade industrial, comercial ou prestadora de serviço, inclusive feira livre ou atividade comercial em via pública e cassar o alvará de licença do que se tornar danoso* ***à saúde, à higiene, ao bem-estar*** *público;*
> [...]
> ***Art. 7º*** *Compete ao Município, concorrentemente com a União ou com o Estado, ou supletivamente a eles;*
> *I zelar pela saúde, higiene, segurança e assistência públicas;*
> [...]
> ***Art. 140*** *A saúde é direito de todos os munícipes e dever do Poder Público, assegurada mediante políticas sociais e econômicas que visem à eliminação do risco de doenças e ao acesso universal e igualitário às ações e aos serviços, para a promoção, proteção e recuperação.*

Além disso, o Regimento Interno do Município de Natal/RN, por sua vez, dispõe sobre as responsabilidades do município em relação à saúde em seu Art. 65, I :

> ***Art. 65*** *A Comissão de Saúde, Educação, Assistência Social e Defesa do Consumidor tem as seguintes áreas de atividades:*
> *I - projetos referentes à educação, ensino, arte, patrimônio histórico, esportes, higiene e saúde pública.*

Sendo assim, o projeto de Lei está devidamente fundamentado e alinhado com as normas constitucionais e legais pertinentes.

A integração das disposições da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município, do Regimento Interno e o de outras legislações relevantes demonstra que o projeto está juridicamente apto para apreciação.

Por último, este projeto de Lei é fundamentado em questões essenciais:

- **Garantia de Transparência e Participação Popular:** A ouvidoria é uma ferramenta fundamental para garantir a transparência na administração pública. Com a criação de uma ouvidoria específica nas UPAs, os usuários terão um canal direto para registrar suas queixas, elogios, sugestões e denúncias. Isso facilita o monitoramento da qualidade dos serviços prestados e permite que os gestores identifiquem rapidamente falhas no atendimento, promovendo melhorias constantes.
- **Melhoraria na Qualidade do Atendimento**: As reclamações e sugestões recebidas pela ouvidoria servem como indicadores de problemas nas UPAs, como falta de recursos, tempo de espera elevado, falhas na comunicação ou até mesmo comportamentos inadequados de profissionais de saúde. A ouvidoria permite que esses problemas sejam resolvidos de maneira mais eficiente, resultando na melhoria da qualidade do atendimento aos cidadãos.
- **Canal de Comunicação Eficiente:** A criação de uma ouvidoria específica para as UPAs dá à população um meio formal e seguro para manifestar suas opiniões sobre o serviço de saúde. Isso é especialmente importante nas unidades de pronto atendimento, onde a pressão por atendimentos urgentes pode resultar em situações de conflito ou insatisfação. Um canal de comunicação acessível ajuda a manter a confiança da população nos serviços públicos de saúde.
- **Monitoramento da Eficiência dos Serviços:** A coleta de dados pela ouvidoria permitirá que a administração municipal tenha um panorama claro da eficiência dos serviços prestados nas UPAs. Com base nas manifestações dos usuários, será possível identificar unidades que estão operando abaixo das expectativas e propor soluções rápidas e eficazes para corrigir eventuais falhas.
- **Fomento à Responsabilidade e Ética dos Profissionais:** A presença de uma ouvidoria também incentiva os profissionais de saúde a agirem de forma

ética e responsável, sabendo que os usuários têm um canal seguro para denunciar comportamentos inadequados.

A criação de uma ouvidoria nas UPAs de Natal proporcionará um canal essencial para o diálogo entre a população e a administração pública, promovendo um atendimento de saúde mais transparente, eficiente e humanizado.

Ao ouvir as necessidades e reclamações dos usuários, o município poderá aprimorar a gestão dos serviços, garantindo que as unidades de pronto atendimento estejam sempre preparadas para oferecer um serviço de qualidade à população.

6. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos termos do art. 62 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a presente Vereadora, opina pela **APROVAÇÃO TOTAL** do presente Projeto de Lei, encontrando-se **apto** a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.

Este é o Parecer.

Natal/RN, 30 de outubro de 2024.



CAMILA ROUSE DE ARAÚJO CABRAL

Vereadora.